



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

Instrução Normativa nº 02/2024/PROPAE, de 02 de janeiro de 2024

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para a concessão do Auxílio Emergencial do Programa de Assistência ao Estudante (PAES) no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O PRÓ-REITOR DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS/PROPAE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Regime Interno Propae e Portaria Reitoria/Unilab nº 28, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 08 de fevereiro de 2023; resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos e os critérios para a concessão do Auxílio Emergencial do Programa de Assistência ao Estudante (PAES) ao corpo discente da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB).

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se:

I - auxílio Emergencial: uma das modalidades de auxílios do Programa de Assistência ao Estudante (PAES), regulado pela Resolução Ad Referendum nº 31, de 30 de julho de 2021, que possui natureza eventual e provisória, sendo concedido de forma excepcional a discentes de graduação presencial da UNILAB que apresentem vulnerabilidade socioeconômica agravada por situação de caráter emergencial;

II - situação de caráter emergencial: situação ou circunstância agravante vivenciada pelo/a estudante de forma inesperada e momentânea, devidamente comprovada, que implique em risco à sua permanência na Universidade.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO

Art. 3º Para solicitar o Auxílio Emergencial, o/a estudante deverá atender aos seguintes critérios:

- I - estar matriculado em curso de graduação presencial da UNILAB com status ativo e/ou formando no Sigaa (matriculada/o em pelo menos uma disciplina dos componentes curriculares do semestre letivo).
- II - possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio vigente no Brasil;
- III - possuir pelo menos uma solicitação de auxílio(s) deferido(s) vigente(s) no Programa de Assistência ao Estudante (PAES) no módulo de assistência estudantil do Sigaa, com toda a documentação comprobatória de situação de vulnerabilidade socioeconômica anexa, datada de até um ano;
- IV - comparecer à entrevista social, caso seja convocado, no dia e horário estipulados no e-mail de convocação enviado pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE);
- V - enviar toda a documentação comprobatória da situação que motiva a solicitação;
- VI - enviar documentação complementar, nos casos solicitados pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE);
- VII - estar dentro do tempo de permanência ou do prazo padrão do curso, acrescido de 2 semestres, observados ainda o número de créditos restantes para conclusão do curso;
- VIII - não ter concluído curso de graduação na Unilab, exceto egressos do Bacharelado em Humanidades (BH) matriculados no primeiro curso do Instituto de Humanidades (IH) ou do Instituto de Humanidades e Letras (IHL) do Campus dos Malês.

Art.4º A solicitação do Auxílio Emergencial é de periodicidade mensal, devendo ser realizada em conformidade com as orientações fornecidas pela COSAPE no sítio oficial do NAE/COEST/PROPÆ.

§ 1º É de inteira responsabilidade do/a estudante o preenchimento correto de todas as informações requeridas no ato da solicitação, assim como o envio da documentação comprobatória da situação que motiva o seu pedido de auxílio emergencial.

§ 2º Na hipótese de ausência de solicitações de auxílio (s) deferido(s) vigente(s) no PAES no módulo de assistência estudantil do Sigaa o/a estudante deverá anexar as documentações de renda, conforme o anexo I, no ato da inscrição via módulo de assistência ao estudante/ Sigaa.

§ 3º Serão analisadas as solicitações enviadas até o dia 10 (dez) de cada mês. As solicitações realizadas após esse período serão avaliadas no mês subsequente.

§ 4º As respostas de deferimento ou indeferimento poderão ser acompanhadas pelo módulo de assistência ao estudante do Sigaa, prioritariamente, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 5º Em situações excepcionais, os prazos mencionados nos parágrafos 3º e 4º deste artigo poderão sofrer alterações, mediante aviso prévio ao corpo discente da Unilab.

§ 6º Durante o período de análise da solicitação pela COSAPE, o/a estudante poderá ser convocado/a para entrevista social e/ou para enviar documentação comprobatória complementar. Nesse sentido, é de inteira responsabilidade monitorar e manter os contatos de e-mail e telefone atualizados no módulo de assistência ao estudante, no Sigaa.

§ 7º O valor do Auxílio Emergencial poderá ser equivalente a até o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) e será disponibilizado para complementar as despesas emergenciais apresentadas pelos estudantes.

§ 8º Para fins de concessão do Auxílio Emergencial, será considerada a necessidade emergencial apresentada pelo/a estudante, o número de solicitações mensais, o histórico de recebimento do referido auxílio pelos/as discentes no ano e a dotação financeira e orçamentária da PROPÆE.

§ 9º O número de vagas mensais disponíveis serão informadas pela COSAPE no site oficial da Coest/Propæe, podendo haver fracionamento do valor máximo do auxílio ou remanejamento das cotas mensais, mediante a análise do perfil socioeconômico dos candidatos/as e do número de solicitações mensais, no entanto, a previsão orçamentária anual permanecerá inalterada.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art.5º Caberá à Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE), composta pela equipe de Serviço Social, realizar a avaliação socioeconômica e eleger os casos prioritários considerando: a necessidade emergencial agravante apresentada pelo/a discente, os indicadores de sua vulnerabilidade social e econômica, conforme a documentação comprobatória armazenada no módulo de assistência estudantil do Sigaa, o histórico de recebimento do referido auxílio pelos/as discentes no ano e a dotação financeira e orçamentária da PROPÆE.

Art. 6º São consideradas exemplos de situações agravantes e emergenciais:

I - agravos de saúde (devidamente comprovado através de laudo/relatório médico com carimbo e assinatura do profissional e/ou requisição de exames médicos atualizados);

II - aquisição de medicamentos (comprovados através de receitas e prescrições médicas atualizadas);

III - despesas com filhos/as, mediante comprovação complementar (no caso de estudante mãe e/ou gestantes), em especial nas questões de saúde;

IV - compra de óculos de grau acompanhada de prescrição oftalmológica e/ou optométrica datada de até 03 meses e orçamentos atualizados em dois fornecedores diferentes com a devida identificação (carimbo e assinatura) ;

V - procedimentos odontológicos (devidamente comprovado através de laudo/relatório odontológico e/ou requisição de exames odontológicos atualizados com carimbo e assinatura do profissional) ;

VI - desemprego recente do/a provedor/a financeiro da família que não tenha direito ao seguro desemprego, mediante comprovação complementar;

VII - situações de calamidade pública, acidente, incêndio ou desastre, mediante comprovação complementar;

VIII - óbito recente do provedor/a da família, desde que o estudante e seu responsável não venham a receber pensão por morte, mediante comprovação complementar;

IX - situações de violência e/ou violação de direitos;

X - despesa com material didático do/a discente para as disciplinas que exijam instrumentais de alto custo, mediante comprovação de matrícula nestas disciplinas e orçamentos atualizados em dois fornecedores diferentes com a devida identificação (carimbo e assinatura);

XI - dentre outras situações que impliquem em agravamento das condições de vulnerabilidade socioeconômica do/a discente e seu grupo familiar e, mediante documentação complementar, se for o caso.

Art. 7º As informações repassadas pelo/a estudante ficam restritas ao Serviço Social, respeitado o sigilo profissional, conforme prevê a Lei No. 8662/93 - Código de Ética Profissional do/a Assistente Social (Serviço Social).

Art. 8º Serão considerados motivos de indeferimento da solicitação:

I - ausência de documentos comprobatórios exigidos das situações emergenciais;

II - apresentação dos documentos obrigatórios desatualizados;

III - ausência de documentação complementar, requerida pela COSAPE, no prazo estabelecido.

IV - ausência à convocatória da entrevista social;

V- estar com status de matrícula cadastrado/cancelado/trancado/formado/concluído;

VI - estar com status ativo, no SIGAA, mas sem matrícula nos componentes curriculares do semestre letivo;

VII - possuir renda per capita elevada em relação aos/às demais candidatos/as;

VIII - omissão ou falsificação de informações (declarações ou documentos apresentados no processo de seleção).

IX - indisponibilidade orçamentária;

X - documentos rasurados, não datados, sem identificação do requerente nas requisições/exames médicos;

XI - documentos fora do formato de PDF ou JPG e/ou arquivos corrompidos anexados no sistema SAE/SIGAA);

XII - estudantes que tiverem sido deferidos com três ou mais parcelas do auxílio emergencial, no período de um ano;

XII - estudantes sem perfil prioritário para concessão do auxílio emergencial;

XIII - ter concluído curso de graduação na Unilab, exceto egressos do Bacharelado em Humanidades (BH) matriculados no primeiro curso do Instituto de Humanidades (IH) ou do Instituto de Humanidades e Letras (IHL) do Campus dos Malês.

Art. 9º Estudantes desvinculados do Programa de Assistência ao Estudante, conforme art 19º da Resolução Ad Referendum Consuni/ Unilab, nº 31 de 30 de julho de 2021, não serão considerados prioritários para a concessão de nova parcela do auxílio emergencial.

Art. 10. Caso persista a situação agravante e emergencial, os/as estudantes que cumprirem todas as exigências para o recebimento do auxílio emergencial previstas no art. 3º desta Instrução Normativa, indeferidos/as por “indisponibilidade orçamentária”, poderão enviar no mês subsequente nova solicitação, desde que acompanhada da documentação comprobatória atualizada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11. A concessão do Auxílio Emergencial do PAES ficará condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária da PROPAE.

Art.12. É de inteira responsabilidade do/a discente o processo de inscrição, de monitoramento do status de solicitação no Sigaa e do e-mail durante o período de análise da solicitação de auxílios emergenciais.

Art.13. Considerando o caráter eventual e provisório do Auxílio Emergencial será observado o limite de concessão de até três deferimentos por beneficiário durante o ano, salvo casos excepcionais, avaliados criteriosamente pela COSAPE.

Parágrafo único. Estudantes que tiverem sido deferidos com três ou mais parcelas do auxílio emergencial, no período de um ano, não serão considerados prioritários para a concessão de nova parcela de auxílio emergencial.

Art.14. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante - COSAPE.

Art.15. O pagamento do auxílio será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao deferimento, em conta bancária cadastrada, no Sigaa.

Art.16. Fica o/a estudante responsável pela atualização dos dados bancários no SIGAA para utilização na folha de pagamento do auxílio emergencial.

Art.17. Em caso de omissão ou falsificação das informações apresentadas, constatadas a qualquer tempo, os valores concedidos deverão ser repostos ao erário público mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União.

Art.18. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Redenção, 02 de janeiro de 2024.

Segone Ndangalila Cossa
Pró-reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis

ANEXO I
DOCUMENTAÇÕES COMPROBATÓRIAS DE RENDA FAMILIAR

ESTUDANTES INTERNACIONAIS

Declaração de recebimento ou de não recebimento de Auxílio Financeiro do país de origem e/ou do seu/sua responsável financeiro/a, completamente preenchida;

Declaração de Rendimentos da família com assinatura do/a estudante em moeda nacional/brasileira, completamente preenchida.

ESTUDANTES BRASILEIROS

Documentação de TODOS os componentes do grupo familiar, incluindo o estudante, com idade igual ou superior a 18 anos.

Item Descrição do documento

1. Extrato Previdenciário do CNIS ATUALIZADO* (Cadastro Nacional de Informações Sociais).

2. Folha de Resumo do Cadastro Único dos Programas do Governo Federal (Caso a família seja cadastrada para os programas sociais, como Bolsa Família, desconto na luz, BPC, dentre outros benefícios).



Documento assinado eletronicamente por **SEGONE NDANGALILA COSSA, PRÓ-REITOR(A) DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS**, em 02/01/2024, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0844111** e o código CRC **05E98D68**.

Referência: Processo nº 23282.004406/2023-42

SEI nº 0844111